



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito
2021 – 2024



DECRETO Nº 2.101/2023

de 03 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal Urbano, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal Urbano - COMUR, como órgão colegiado de caráter consultivo em matéria de natureza urbanística e de acompanhamento e avaliação da política de desenvolvimento urbano e territorial do Município de Alto Paraíso de Goiás, vinculado à Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, em consonância com os artigos 182 e 183 da Constituição Federal e à Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal Urbano:

I - Acompanhar a implementação do Plano Diretor Municipal, de seus ajustes e atualizações sucessivas, bem como de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano dele decorrentes;

II - Apresentar, apreciar, avaliar propostas de adequação ou alteração do Plano Diretor Municipal e da legislação urbanística a ele referente, bem como opinar a respeito;

III - Acompanhar ativamente o processo participativo de revisão do Plano Diretor Municipal;

IV - Acompanhar a elaboração de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;

V - Zelar pela integração das políticas setoriais de desenvolvimento urbano, dentre as quais a habitação, o saneamento, o transporte e a mobilidade urbana e o planejamento do solo urbano;

VI - Acompanhar e avaliar a implementação dos instrumentos urbanísticos previstos no Plano Diretor Municipal;

VII - Apresentar, apreciar e avaliar junto com o COMDEMA (Conselho Municipal de Meio Ambiente) projetos de condomínios em áreas Urbanas e de expansão urbanas;

VIII - Sugerir ao Poder Executivo adequações em objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos municipais, desde que com vistas ao planejamento e desenvolvimento urbano mais justo e sustentável;

IX - Propor, apreciar e avaliar anteprojetos de lei e medidas administrativas que tenham repercussão no desenvolvimento urbano, na sustentabilidade e na equidade do Município, bem como opinar a respeito;

X - Convocar, coordenar, supervisionar, promover e avaliar as Conferências Municipais de Cidade e suas reuniões preparatórias, consoante às agendas estadual e nacional.

Art. 3º O Conselho Municipal da Urbano será composto por 9 (nove) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I – 3 (três) representantes do Poder Executivo, nomeados pelo chefe do executivo:

a) Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos;

b) Secretaria Municipal Turismo e Desenvolvimento Econômico;



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito
2021 – 2024



c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura Sustentável;
II – 1 (um) representante do poder Legislativo, nomeado pelo presidente da Câmara legislativa municipal.
III – 2 (dois) representantes de entidades profissionais e acadêmicas, com atuação na área de desenvolvimento urbano:

a) Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU-GO;

b) Universidade Federal do Goiás - UFG.

IV – 3 (três) representantes da sociedade civil organizada e organizações não-governamentais:

a) Associação de moradores;

b) Associação comercial;

§ 1º A diretoria do COMUR será composta por um presidente, um vice-presidente e uma Secretário Executivo.

§ 2º A Eleição para presidente e Vice-presidente ocorrerá em reunião extraordinária convocada prioritariamente para esta finalidade.

§ 3º A Secretaria Executiva do COMUR será exercida por um membro da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos;

§ 4º Os membros indicados para o mandato de 02(dois) anos, permitida a recondução, serão empossados mediante a portaria publicada pelo executivo (prefeito Municipal).

§ 5º A atuação no Conselho não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 4º O Conselho Municipal Urbano de Alto Paraíso do Goiás será regulamentado por Regimento Interno aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 1º O Regimento Interno disporá sobre a forma de organização e funcionamento do Conselho, devendo se ajustar sempre que necessário à lei do Plano Diretor Municipal vigente e à legislação urbana correlata.

§ 2º O prazo para a regulamentação do Regimento Interno será de 120 (cento e vinte) dias a partir do início atividades do Conselho ou da posse de seus membros e respectivos suplentes.

Art. 5º O Conselho Municipal Urbano poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho específicos, nos termos dispostos no Regimento Interno.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, aos 03 de fevereiro de 2023.

MARCUS
ADILSON
RINCO:24517216
187

Assinado de forma digital
por MARCUS ADILSON
RINCO:24517216187
Dados: 2023.02.03
10:49:19 -03'00'

Marcus Adilson Rinco
Prefeito Municipal

Certidão

Registrado em livro próprio,
afixado nos Placares de
publicidade da Prefeitura e da
Câmara Municipal

Data Supra.